



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

CADERNO DE ENCARGOS

**“Aquisição de serviços de assessoria jurídica para
desenvolvimento de Acordos Quadro para aquisição de bens e
serviços pelo Município de Lisboa”**

Processo n.º 23/AD/DA/DCP/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

Enquadramento da prestação de serviços e respetiva contratação

Considerando que:

- i) O Município de Lisboa, através deste Departamento, preparou o 1º Plano Estratégico de Compras do Universo Municipal (PECUM), o qual se encontra em fase de aprovação pelo Executivo Municipal;
- ii) O referido Plano, criado sob a égide do Plano de Governo da Cidade, assenta na visão estratégica da liderança das compras públicas pela sustentabilidade, pela capacitação e motivação das pessoas, pela agilidade e pela prestação de contas;
- iii) Simultaneamente, encontra-se em estudo a criação de uma rede municipal de compras tendo em vista a criação de sinergias nos recursos humanos afetos à área das compras, possibilitando a uniformização nos processos de decisão e nas metodologias de trabalho e até, caso assim se venha a entender, a centralização das compras;
- iv) Alinhada com a visão do PECUM, a liderança do Departamento de Aprovisionamentos (DA) tem pautado a sua atuação no sentido de contribuir para a modernização, eficiência e eficácia das compras Município, através de propostas de melhoria continua da atividade desta tão relevante área municipal;
- v) Uma dessas propostas passa, inevitavelmente, pelo desenvolvimento de Acordos Quadro de bens e serviços, que promova a agilidade e transparência das compras públicas do Município de Lisboa;
- vi) Com especial e inicial enfoque nas compras de bens e serviços das categorias centralizadas no Departamento de Aprovisionamentos, que são transversais a toda a organização e que, face ao elevado valor e complexidade dos seus contratos, implicam naturalmente a adoção de procedimentos de formação de contratos morosos, impactando a necessária rápida resposta no fornecimento dos bens e/ou dos serviços a prestar aos serviços municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

vii) Para atingir este desiderando importa dotar o referido Departamento de mecanismos de agilidade contratual da contratação pública de bens e serviços, aspiração essa que dará corpo à medida relativa à “Agilidade”, contidas no aludido Plano Estratégico de Compras do Universo Municipal;

viii) Não tendo o referido Departamento recursos humanos que tenham essa experiência e conhecimentos especializados em desenvolvimento de Acordos Quadro de bens e serviços, será necessário contratar os serviços de assessoria jurídica para este efeito.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de aquisição de serviços de “Assessoria jurídica para desenvolvimento de Acordos Quadro para aquisição de bens e serviços pelo Município de Lisboa”.
2. O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no convite ou no caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos, quer complementares, quer especiais.
3. É ao Prestador de Serviços que compete inteirar-se da necessidade de efetuar quaisquer diligências complementares e/ou de solicitar outros elementos adicionais que sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de €19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros), sendo considerados os parâmetros base máximos/hora de:
 - 150€ (cento e cinquenta euros) para sócios e associados coordenadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

- 135€ (centro e trinta e cinco euros) para outros advogados que não sejam sócios, associados coordenadores e estagiários;
 - 125€ (cento e vinte e cinco euros) para advogados estagiários.
2. A todos os valores descritos na presente cláusula acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão as seguintes regras e/ou disposições:
- a) O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - i. Os suprimimentos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
 - b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.^a

Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:

- a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Contraente Público;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O estabelecido na proposta;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Contraente Público e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las, imediatamente e também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

Cláusula 5.^a
Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) Contraente Público ou Entidade Adjudicante: Município de Lisboa, através do Departamento de Aprovisionamentos (DA);
 - b) O Prestador de Serviços: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 6.^a
Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Definição dos Modelos Conceptuais dos Acordo Quadro a desenvolver, no prazo estipulado neste Caderno de Encargos;
 - b) Elaboração das Peças dos Procedimentos de Acordo Quadro;
 - c) Apoio jurídico e técnico à tramitação dos procedimentos para celebração de Acordos Quadro até à celebração dos respetivos contratos;
 - d) Apoio jurídico e técnico na análise e resposta a observações de candidatos e concorrentes em sede de audiência prévia;
 - e) Apoio jurídico e técnico aos júris dos procedimentos no âmbito da elaboração dos respetivos relatórios preliminares e finais dos procedimentos;
 - f) Análise jurídica e técnica das candidaturas e propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

- g) Validação dos documentos de candidatura, de habilitação e preparação das Minutas de Contrato, mediante apoio na redação da minuta e do contrato a celebrar com os concorrentes;
- h) Apoio jurídico em sede de eventuais processos de Contencioso Pré-contratual dos procedimentos para celebração de Acordos Quadro ao abrigo do contrato a celebrar;
- i) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado;
- j) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas atuais;
- k) Recorrer, quando necessário, a documentos jurisprudenciais ou doutrinários que materializem situações semelhantes às previstas no objeto do contrato a celebrar;
- l) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço;
- m) Elaborar relatórios mensais de execução do contrato, objeto desta prestação, com a identificação das tarefas realizadas e do tempo despendido, caso tenham ocorrido, para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 11ª.
- n) Participar, sempre que previamente acordado, em reuniões de ponto de situação ou de coordenação das tarefas inerentes à prestação de serviços.

Cláusula 7.ª

Responsabilidades gerais do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante o Contraente Público pela boa aquisição dos serviços prestados.
2. Caso o Contraente Público tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

de Serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo-lhe, designadamente, o direito de regresso das quantias em causa, até ao limite máximo dos valores contratados correspondentes.

3. As ações de supervisão e/ou aprovação do Contraente Público em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.
4. O Contraente Público não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes do Contraente Público, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 8.ª

Gestora do Contrato

1. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por uma Gestora de Contrato que terá as funções de representante do Contraente Público e que procederá ao acompanhamento permanente do contrato.
2. Para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 290º-A do CCP, foi nomeada a Chefe de Divisão de Contratação Pública do Departamento de Aprovisionamentos.

Cláusula 9.ª

Prazo de Execução do Contrato

1. O contrato terá a duração de 12 meses, com início no dia seguinte à sua outorga, sem prejuízo da possibilidade de rescisão ou resolução nos termos legais, bem como de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso o prazo indicado no número anterior da presente cláusula seja atingido sem que o preço contratual se esgote, o prazo será automaticamente renovado por igual período e pelo valor remanescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

3. O contrato considera-se também cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido nos números anteriores da presente cláusula, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, o contraente público tiver procedido ao integral pagamento do preço contratual (constante da proposta adjudicada), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. O contrato poderá ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, bastando para o efeito uma mera comunicação por escrito para as moradas indicadas no contrato, ou para aquelas que posteriormente venham a ser indicadas, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo sem necessidade de qualquer fundamento para tal e sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a
Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, que, no cômputo total das horas prestadas, não poderá ser superior ao preço base fixado neste Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Contraente Público apenas pagará ao Prestador de Serviços caso a prestação seja efetivamente realizada e de acordo com o número de horas prestadas.
3. O preço referido no ponto um desta Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Público, obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.
4. O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços, não assumindo o Contraente Público qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes na elaboração dos documentos objecto do contrato a celebrar.



Cláusula 11.^a
Condições de Pagamento

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago mensalmente ao Prestador de Serviços, tendo por base os preços/hora por si propostos e de acordo com um relatório a apresentar por este, tal como previsto na alínea m) do nº 1 da Cláusula 6^a deste Caderno de Encargos.
2. Para apuramento das atividades, tarefas e horas realizadas durante o mês a que se reporta o pagamento, o Prestador de Serviços deve apresentar à Gestora do Contrato, um relatório detalhado com o reporte da prestação efetuada, contendo, nomeadamente, a descrição das tarefas realizadas e o número de horas consumidas para a sua concretização.
3. O relatório previsto no ponto anterior e a correspondente fatura devem ser enviadas até ao 5º dia útil do mês seguinte.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O prazo máximo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura.
6. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que o Contraente Público solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à fatura apresentada.
7. O prazo máximo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura.
8. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que o Contraente Público solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à fatura apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

9. A fatura deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o NIF nº 500051070 e o "Número de Compromisso", indicado no texto do contrato, sob pena de devolução das mesmas.
10. A fatura deve ser enviada ao Serviço Municipal e para a morada anteriormente indicados com cópia à Gestora do Contrato.

Cláusula 12.^a

Inexigibilidade de Prestação de Caução

Atenta a natureza dos serviços a contratar, a prestação de caução é dispensada aquando a celebração do contrato, não sendo, igualmente, exigida a retenção de qualquer percentagem do valor dos pagamentos a efectuar, para cumprimento da função da caução.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contratante Público e o Prestador de Serviços assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização e do fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contratante Público venha a ser demandado judicialmente por ter infringido no âmbito da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, deve o Prestador de Serviços indemnizar aquele de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 16.^a

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público, pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até 10% do valor do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

para além do natural ressarcimento do Município pelos prejuízos que tal incumprimento lhe tiver causado.

Cláusula 17.^a
Força Maior

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Em caso de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.
3. Se a parte afetada não proceder conforme estabelecido nesta cláusula não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Cláusula 18.^a
Resolução da Relação Contratual

1. O direito de resolução do contrato, por qualquer uma das partes, poderá ser exercido nos termos previstos nos artigos 332º a 335º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, designadamente o atraso reiterado na entrega dos documentos objecto do contrato a celebrar, por período superior a 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

3. O direito de resolução, tal como previsto nos artigos 333.º a 335.º do CCP, deverá ser exercido pelo Contraente Público através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

Cláusula 19.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização do Contraente Público.
2. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

Cláusula 20.^a
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 21.^a
Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações do Prestador de Serviços ao Contraente Público, no âmbito da execução do contrato desta prestação de serviços, deverão ser dirigidas à Gestora do Contrato, com o endereço eletrónico de isabel.camacho@cm-lisboa.pt.
2. As notificações e comunicações do Contraente Público ao Prestador de Serviços, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas para a sede, identificada no contrato.
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser, imediatamente, comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a
Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.